

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

LEI Nº 583, de 14 de janeiro de 2014.

“Versa sobre autorização do Poder Legislativo para contratação temporária de pessoal para atender a excepcional interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o art. 37, da Constituição Federal, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, autorizado a contratar por tempo determinado, observado o disposto na Lei Municipal nº 400/2009, para atender a necessidade temporária excepcional interesse público, onde poderão ser efetuadas contratação de pessoal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência à situação de calamidade pública.
- II – combate a surtos epidêmicos.
- III – admissão de professor substituto.
- IV – admissão de prestadores de serviços, de mão de obra especializada, para atendimento das necessidades de serviços públicos.

Art. 2º. A autorização prevista no artigo 1º se dá nas vagas e funções constantes no ANEXO I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá no prazo até 31 de dezembro de 2014, providenciar a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para admissão de pessoal para atender as necessidades da administração pública.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 06(seis) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2014, podendo ser renovado, após autorização Legislativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras, Estado da Bahia, em
14 de janeiro de 2014.

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
Prefeito Municipal

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência

autonomia

Modernidade



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VV/G16IZ+HCZGCX+UT/WWQ

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiras.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211

CNPJ: 13.922.638/0001-21

ANEXO I

Função	Quantitativo de Vagas
Médico	03
Enfermeira	05
Instrutor de Capoeira	02
Pedreiro	05
Técnica em Enfermagem	06
Auxiliar de Pedreiro	10
Farmacêutico generalista	01
Gari	45
Encarregado de Água	18
Professor de Escolinha de Futebol	01
Professor de Caique Pólo	01
Operador de Máquina Retroescavadeira	01
Operador de Máquina Moto-Niveladora	01